

Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

RESUMO DE ATOS OFICIAIS
(ÍTEGRA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, ENDEREÇO WWW.PATOBRA.GOV.BR)

PORTARIA N.º 104, DE 08 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamento de valores.

PORTARIA N.º 105, DE 11 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre a concessão de licença maternidade ao servidor público municipal ocupante do Cargo de Provedor de Fomento.

PORTARIA N.º 106, DE 11 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora pública municipal ocupante do Cargo de Provedor de Fomento.

DECRETO N.º 063, DE 11 DE MARÇO DE 2024.
Faz aprovar os Regulamentos dos Campeonatos Municipais abaixo relacionados – Edição 2024, todos anexos à este Decreto, promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os quais realizar-se-ão no neste ano de 2024, no território Municipal de Pato Bragado – PR.

- CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOLA EM DUA – MASCULINO E FEMININO
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL DE AREIA FEMININO – MASTER
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL DE AREIA – MASCULINO E FEMININO.

DECRETO N.º 064, DE 11 DE MARÇO DE 2024.
Faz aprovar o Regulamento do 34º Concurso Nacional do Cuijati Assado – Edição 2024, à realizar-se no dia 17 de março de 2024, nas dependências do Parque de Exposições, nos termos do Anexo I deste Decreto, cuja organização e ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
(Nos Termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2023)
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para elaboração do Relatório Anual de Lavoura – RAL 2024/2023, de acordo com as normas da Agência Nacional de Mineração, para a continuidade da Licença de Exploração da Pedreira Municipal de Pato Bragado – PR, conforme condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência.
DA PARTICIPAÇÃO: Poderão ofertar propostas para esta contratação exclusivamente **Micropresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual - MEI**, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, em atendimento à Lei Complementar 123/2006.
DO PRAZO PARA EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos trabalhos/serviços limita a até 15 de março de 2024 às 18 horas, prazo final para protocolo na ANM – Agência Nacional de Mineração.
PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: O Município de Pato Bragado abre o prazo até o dia 14/03/2024 para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados em executar o objeto.

Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: As propostas adicionais, juntamente com os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: compras@patobragado.pr.gov.br.
TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência, contendo especificações mais detalhadas do objeto, estará disponível aos interessados para download no site do município: <https://patobragado.atende.net/> na aba "Mural de Licitações".

HOMOLOGAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024.
OBJETO: Contratação de Show Musical com dupla regionalmente conhecida Carla e Manuel, afim de promover a animação em evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Bragado.
Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Franças encarregada de promover o objeto, conforme descrito neste certame da empresa **KAROLYNE MARTINS – ME**, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a plena consolidação do preçto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de reforma interna do Centro de Saúde Alípio do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexo ao edital.
Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, esta staffica o parecer da Comissão Permanente de Licitação, e autoriza providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa **LS SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, para execução dos serviços previstos no objeto da licitação, ao valor final de para execução dos serviços previstos no objeto da licitação ao valor global de R\$ 67.396,89 (sessenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e onze centavos), como a menor preço para execução dos serviços em referência, na forma de empreitada GLOBAL, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório em pauta.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 124/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento de exoneração de cargo protocolado sob nº. 1.799/2024; **RESOLVE:** Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo qualificado do respectivo cargo de provimento efetivo a partir de 11 de março de 2024.

Matrícula	Nome	Cargo
3427	DIOGO VEQUILATO CANHETE	AUX ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL LUIZ ANGELO DE CARLI, EM 11 DE MARÇO DE 2024. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI** Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se **KEPLER JOSE MACHADO** Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 123/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o servidor **KEPLER JOSE MACHADO**, Matrícula Funcional Nº. 3494, ocupante do cargo de CHEFE GABINETE, para exercer interinamente o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, respondendo por todos os atos do citado órgão administrativo pelo período de 11 a 20 de março de 2024. **Parágrafo único** – Fica garantido ao servidor de que trata este artigo os valores correspondentes ao exercício do respectivo órgão administrativo, conforme Lei Municipal nº 2.727 de 22 de março de 2011 e anexo XI da Lei 1096/1992 e suas alterações. **Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL LUIZ ANGELO DE CARLI, 08 DE MARÇO DE 2024. Luiz Ernesto de Giacometti** Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se **Lucas Pedron** Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 120/2024 E 121/2024 DO PREGÃO N.º 012/2024, PARTE SIGNATÁRIA: **MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ 76.208.487/0001-64; E A DETENTORA: C P A LOCACOES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP CNPJ: 26.512.263/0001-73 NO VALOR DE R\$1.877.250,00; RODRIGO FORTUOSO CONSTRUTORA EIRELI - ME CNPJ: 28.163.617/0001-47 NO VALOR DE R\$412.500,00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS DE ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E SCRAPER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE. VIGÊNCIA: ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. A ATA NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.**

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 127/2024 DA INEXIGIBILIDADE N.º 013/2024, PARTE SIGNATÁRIA: **MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ 76.208.487/0001-64; E A DETENTORA: JORGE FERREIRA BRAGA E CIA LTDA CNPJ: 05.761.638/0001-69 NO VALOR DE R\$ 598.920,00. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA CONSULTA NAS ÁREAS DE: OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE CONSULTAS E CREDENCIAMENTO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRÁFIA MORFOLÓGICA E ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. VIGÊNCIA: ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE ATÉ 20/02/2025, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. A ATA NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.**

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 125/2024 – DISPENSA Nº 017/2024.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64.CONTRATADO: UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA - CNPJ: 31.532.873/0001-79.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICO EXTRAORDINÁRIO AMBULATORIAL GERAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.VALOR: R\$ 220.800,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS).VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTATOS DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE.PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 125/2024 – DISPENSA Nº 017/2024.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64.CONTRATADO: UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA - CNPJ: 31.532.873/0001-79.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICO EXTRAORDINÁRIO AMBULATORIAL GERAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.VALOR: R\$ 220.800,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS).VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTATOS DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE.PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 130/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64.CONTRATADO: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 08.245.733/0001-06.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO "AMADAS EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, COM A TEMÁTICA "MULHERES" DO GRUPO "ESPAÇO SOU ARTE" - COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 60 MINUTOS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE.VALOR: R\$ 35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, LIMITANDO-SE AOS DEVIDOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 105 E 106 DA LEI FEDERAL 14.133/2021.PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, SENDO EFETUADA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO A SER PAGAMENTO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 126/2024 – DISPENSA Nº 018/2024.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64.CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - CNPJ: 03.776.284/0015-04.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - TOLEDO, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES QUE ACONTECERÃO NO CENTRO PROFISSIONALIZANTE DIRCE GARDIN PEREIRA/FACULDADE DO TRABALHADOR NO EXERCÍCIO DE 2024, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.VALOR: R\$ 47.736,00 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE ATÉ 31/12/2024, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTATOS DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE.PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 124/2024 – DISPENSA Nº 016/2024.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64.CONTRATADO: SERTIN COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE INSTRUMENTACAO LTDA- CNPJ: 45.997.558/0001-21.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO ACREDITADA DE CAMARA DE REFRIGERAÇÃO, FREEZER INDREL E BANHO MARIA KACIL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.VALOR: R\$ 7.359,99 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTATOS DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE.PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 124/2024 – DISPENSA Nº 016/2024.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64.CONTRATADO: SERTIN COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE INSTRUMENTACAO LTDA- CNPJ: 45.997.558/0001-21.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO ACREDITADA DE CAMARA DE REFRIGERAÇÃO, FREEZER INDREL E BANHO MARIA KACIL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.VALOR: R\$ 7.359,99 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTATOS DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE.PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COM EXECUÇÃO MANUAL E MECÂNICA ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS. SERVIÇO CONSISTE NA PRÉ-MARCAÇÃO, DEMARCAÇÃO VIÁRIA MECANIZADA E MANUAL POR ASPERSÃO DE TINTA A BASE DE METAMETACRILATO BICOMPONENTE OU A BASE DE RESINA ACRÍLICA, SOLVENTE E MICRO ESFERAS DE VIDRO, RECOBRIMENTO DE DEMARCAÇÃO ANTERIOR (QUANDO NECESSÁRIO) DE ACORDO COM AS NORMAS DO DENATRAN, CTB - CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, ABNT-NBR 11862, ABNT-NBR 15438, ABNT-NBR 16184, ABNT-NBR 15405, ABNT-NBR 14723 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DESTA MUNICIPALIDADE. VALOR de Abertura R\$ 5.964.421,80. Edital completo estará à disposição dos interessados para retirada, na Prefeitura Municipal de Palotina, das 8h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda à sexta-feira, pelo site www.palotina.pr.gov.br (sessão editais ou no portal da transparência) ou solicitação via e-mail compras@palotina.pr.gov.br, admcompras@palotina.pr.gov.br, e no site www.bll.org.br pelo link BLL Compras. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min do dia 27/03/2024 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h31min do dia 27/03/2024 às 09h00min do dia 27/03/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h01min do dia 27 de março do ano de 2024, na plataforma eletrônica de abertura de licitações, no site www.bll.org.br pelo link BLL Compras, realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital. Informações: Fone (44) 3649-7821, Departamento de Licitações e Compras e/ou diretamente na plataforma BLL. Palotina, 11 de Março de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 06 DE VIGÊNCIA E Nº 07 DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 232/2023.
PELO PRESENTE TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALOTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 76.208.487/0001-64, COM ENDEREÇO A RUA ALDIR PEDRON, 898, PALOTINA, PARANÁ, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.182.771-3 SSP-PR, CADASTRADO NO CPF Nº 369.293.959-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.950-000, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELI - EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.863.476/0001-70, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90292603-86, INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ISS (ALVARÁ) Nº 1015, COM ENDEREÇO A BR 272 – KM 560, VILA GUARANI, NA CIDADE DE TERRA ROXA, NO ESTADO DO PARANÁ, CEP 85.990-000, E-MAIL: VILLARES@VILLARESCONSTRUTORA.COM, FONE (44) 3648-7028, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ROSENI MARQUES BARBOSA, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 69917992 –SSP-PR, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 020.899.529-38, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DAS AMÉRICAS, Nº 123, JARDIM TOLDO, NA CIDADE DE GAUÁ, NO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, VEM ADITAR, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O FAZENDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2022, COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIJO DE SOL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ANEXOS AO PROCESSO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A SEREM EMPENHADAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO PROCESSO.CLÁUSULA PRIMEIRA (TERMO ADITIVO Nº 06): FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE OBRAS Nº 232/2023, POR MAIS 06 (SESENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93, INICIANDO EM 13 DE MARÇO DE 2024 E ENCERRANDO EM 11 DE MAIO DE 2024, CONFORME MEMORANDO 658/2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, PARECER FISCAL E PARECER JURÍDICO ANEXO AO PROCESSO.CLÁUSULA SEGUNDA (TERMO ADITIVO Nº 07): FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS Nº 232/2023, POR MAIS 06 (SESENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93, ENCERRANDO EM 09 DE ABRIL DE 2024, CONFORME MEMORANDO 658/2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, PARECER FISCAL E PARECER JURÍDICO ANEXO AO PROCESSO. CLÁUSULA TERCEIRA: AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS. PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 06 DE VIGÊNCIA E Nº 07 DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 232/2023.
PELO PRESENTE TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALOTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 76.208.487/0001-64, COM ENDEREÇO A RUA ALDIR PEDRON, 898, PALOTINA, PARANÁ, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.182.771-3 SSP-PR, CADASTRADO NO CPF Nº 369.293.959-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.950-000, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELI - EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.863.476/0001-70, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90292603-86, INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ISS (ALVARÁ) Nº 1015, COM ENDEREÇO A BR 272 – KM 560, VILA GUARANI, NA CIDADE DE TERRA ROXA, NO ESTADO DO PARANÁ, CEP 85.990-000, E-MAIL: VILLARES@VILLARESCONSTRUTORA.COM, FONE (44) 3648-7028, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ROSENI MARQUES BARBOSA, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 69917992 –SSP-PR, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 020.899.529-38, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DAS AMÉRICAS, Nº 123, JARDIM TOLDO, NA CIDADE DE GAUÁ, NO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, VEM ADITAR, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O FAZENDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2022, COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIJO DE SOL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ANEXOS AO PROCESSO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A SEREM EMPENHADAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO PROCESSO.CLÁUSULA PRIMEIRA (TERMO ADITIVO Nº 06): FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE OBRAS Nº 232/2023, POR MAIS 06 (SESENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93, INICIANDO EM 13 DE MARÇO DE 2024 E ENCERRANDO EM 11 DE MAIO DE 2024, CONFORME MEMORANDO 658/2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, PARECER FISCAL E PARECER JURÍDICO ANEXO AO PROCESSO.CLÁUSULA SEGUNDA (TERMO ADITIVO Nº 07): FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS Nº 232/2023, POR MAIS 06 (SESENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93, ENCERRANDO EM 09 DE ABRIL DE 2024, CONFORME MEMORANDO 658/2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, PARECER FISCAL E PARECER JURÍDICO ANEXO AO PROCESSO. CLÁUSULA TERCEIRA: AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS. PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 06 DE VIGÊNCIA E Nº 07 DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 232/2023.
PELO PRESENTE TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALOTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 76.208.487/0001-64, COM ENDEREÇO A RUA ALDIR PEDRON, 898, PALOTINA, PARANÁ, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.182.771-3 SSP-PR, CADASTRADO NO CPF Nº 369.293.959-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.950-000, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELI - EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.863.476/0001-70, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90292603-86, INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ISS (ALVARÁ) Nº 1015, COM ENDEREÇO A BR 272 – KM 560, VILA GUARANI, NA CIDADE DE TERRA ROXA, NO ESTADO DO PARANÁ, CEP 85.990-000, E-MAIL: VILLARES@VILLARESCONSTRUTORA.COM, FONE (44) 3648-7028, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ROSENI MARQUES BARBOSA, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 69917992 –SSP-PR, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 020.899.529-38, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DAS AMÉRICAS, Nº 123, JARDIM TOLDO, NA CIDADE DE GAUÁ, NO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, VEM ADITAR, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O FAZENDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2022, COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIJO DE SOL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ANEXOS AO PROCESSO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A SEREM EMPENHADAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO PROCESSO.CLÁUSULA PRIMEIRA (TERMO ADITIVO Nº 06): FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE OBRAS Nº 232/2023, POR MAIS 06 (SESENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93, INICIANDO EM 13 DE MARÇO DE 2024 E ENCERRANDO EM 11 DE MAIO DE 2024, CONFORME MEMORANDO 658/2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, PARECER FISCAL E PARECER JURÍDICO ANEXO AO PROCESSO.CLÁUSULA SEGUNDA (TERMO ADITIVO Nº 07): FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS Nº 232/2023, POR MAIS 06 (SESENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93, ENCERRANDO EM 09 DE ABRIL DE 2024, CONFORME MEMORANDO 658/2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, PARECER FISCAL E PARECER JURÍDICO ANEXO AO PROCESSO. CLÁUSULA TERCEIRA: AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS. PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 06 DE VIGÊNCIA E Nº 07 DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 232/2023.
PELO PRESENTE TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALOTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 76.208.487/0001-64, COM ENDEREÇO A RUA ALDIR PEDRON, 898, PALOTINA, PARANÁ, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.182.771-3 SSP-PR, CADASTRADO NO CPF Nº 369.293.959-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.950-000, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELI - EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.863.476/0001-70, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90292603-86, INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ISS (ALVARÁ) Nº 1015, COM ENDEREÇO A BR 272 – KM 560, VILA GUARANI, NA CIDADE DE TERRA ROXA, NO ESTADO DO PARANÁ, CEP 85.990-000, E-MAIL: VILLARES@VILLARESCONSTRUTORA.COM, FONE (44) 3648-7028, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ROSENI MARQUES BARBOSA, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 69917992 –SSP-PR, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 020.899.529-38, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DAS AMÉRICAS, Nº 123, JARDIM TOLDO, NA CIDADE DE GAUÁ, NO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, VEM ADITAR, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O FAZENDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2022, COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIJO DE SOL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ANEXOS AO PROCESSO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A SEREM EMPENHADAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO PROCESSO.CLÁUSULA PRIMEIRA (TERMO ADITIVO Nº 06): FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE OBRAS Nº 232/2023, POR MAIS 06 (SESENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93, INICIANDO EM 13 DE MARÇO DE 2024 E ENCERRANDO EM 11 DE MAIO DE 2024, CONFORME MEMORANDO 658/2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, PARECER FISCAL E PARECER JURÍDICO ANEXO AO PROCESSO.CLÁUSULA SEGUNDA (TERMO ADITIVO Nº 07): FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS Nº 232/2023, POR MAIS 06 (SESENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93, ENCERRANDO EM 09 DE ABRIL DE 2024, CONFORME MEMORANDO 658/202

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº. 125/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Protocolo Nº 1.809/2024; **RESOLVE: Art. 1º.** – Constituir Comissão Especial para abertura de Processo Administrativo a fim de apurar responsabilidade e possível ressarcimento conforme Protocolo Nº. 1.809/2024 originado pelo Sr Gustavo Pontes Rannow. **Art. 2º.** – A comissão de que trata esta portaria será composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro: GYBSON RUMENNIG TOMAIS FERNANDES, MAT Nº 3181; DENILSON BUSATTA, MAT Nº. 2836; FABIO GILBERTO INOCENTE; MAT Nº 3635. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL LUIZ ANGELO DE CARLI, EM 11 DE MARÇO DE 2024. Luiz Ernesto de Giacometti Prefeito Municipal Registre e Publique KEPLER JOSE MACHADO Secretário Mun. de Administração**

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº. 111/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o comprimento das exigências legais para fins de promoção de servidores do quadro do magistério, constante da Lei Complementar Municipal nº 118/2011; considerando ainda a análise e parecer jurídico favorável a concessão das promoções, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder, com fundamento no Plano de Cargos e Carreira do Magistério – Lei Complementar 118/2011, elevação de nível ao servidor abaixo relacionado ocupante do cargo de Professor de Educação Física, com efeito a partir de 04 de Março de 2.024.

Matrícula	Nome	Classe atual	Nova classe	A partir
2917	Marcio Rodrigo Braga	QPC03	QPC04	04/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Paço Municipal Luiz Angelo de Carli, Em, 11 de Março de 2.024. Luiz Ernesto de Giacometti Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se Kepler José Machado Secretário Municipal De Administração**

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

ADEMIR ANDRE ADAMCZUK e DANIEL FELIPE ADAMCZUK torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A, com validade de 04/01/2026, para TERMINAÇÃO e ENGORDA DE SUINOS -UTS NO LOTE RURAL Nº 24.A.2 - VILA IPIRANGA: TOLEDO: PARANÁ.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

ADEMIR ANDRE ADAMCZUK e DANIEL FELIPE ADAMCZUK torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A, para TERMINAÇÃO e ENGORDA DE SUINOS -UTS a ser implantada na NO LOTE RURAL Nº 24.A.2 - VILA IPIRANGA: no município de TOLEDO/PR.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

EXTRATO DE ADITIVO
TERMO ADITIVO: 28/2024/02
Nº DO ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO - CONTRATO Nº 16/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022
CONTRATADO: ARBUSA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
REGISTRE E PUBLIQUE-SE. ENTRE RIOS DO OESTE-PR, EM 08 DE MARÇO DE 2024.

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO

*Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico no site: www.entreriosdoeste.pr.gov.br

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

PACAEMBU ASSIS CHATEAUBRIAND 40447 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (53.967.347/0001-74), torna público que irá requerer no Instituto Água e Terra a Licença Prévia, para Parcelamento de Solo para Loteamento residencial, a ser implantada nos Lotes 722, 722-A, 723, 724, 725, 726 e 726-A, Ramal B, S/N - 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR.

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
CONVOCAÇÃO Nº 14/2023

Em cumprimento as determinações do Senhor Ascânio José Butzge – Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011 (Plano de Carreiras, Empregos e Salários dos empregados da EMDUR), o Capítulo V da Portaria 012 de 30 de março de 1998, que institui Regulamento Geral de Concursos Públicos da EMDUR, e a Comissão de Concurso nomeada pela Portaria nº 07/2022, de 07 de fevereiro de 2022, **CONVOCA** os seguintes aprovados no Concurso público n.º 01/2022:

OPERADOR DE MÁQUINAS II		
SEQ	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	JOSIMAR BURATO	4º

ESCRITURÁRIO PCD		
SEQ	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	EDNILSON VITAL PEREIRA	2º
2	MARCIO AURELIO CARNEIRO MESSIAS	3º

O aprovado ora convocado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da EMDUR, até às 17h30min do dia 15/03/2024, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- Apresentar os seguintes documentos:
 - Comprovante de escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - Documentos pessoais;
 - Carteira de Trabalho;
 - Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo previsto ou a não realização dos exames médicos até a data a ser fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente. **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 08 de Março de 2024.**

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Diretor Superintendente – EMDUR

Câmara Municipal de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.878.320/0001-73, estabelecida na Rua João Pessoa Nº 104, Assis Chateaubriand.

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Marcos Penteados de Uluha Rodrigues, nº 939, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob n.º 21.922.507/0001-72.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual para os servidores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.

VIGÊNCIA: 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.01.031.1000.2.002.000 3.3.90.39.99.99 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA e 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

FIRMADO: 11/03/2024

ASSINATURAS: **FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTTO** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA – REPRESENTANTE LEGAL – MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Despacho de anulação de Procedimento Licitatório.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU-PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Pedro do Iguaçu, CONSIDERANDO o contexto apresentado no Procedimento citado, e seguindo o Parecer DESFAVORÁVEL, emitido pela Assessoria Jurídica do ParanaCidade, através do Sr. Natan de Godoy Andreis, que apontou ilegalidade no descumprimento do art. 54, §1º, da Lei 14.133/2021, o que fundamenta o pedido.

RESOLVE:
ANULAR o processo administrativo de licitação, de acordo com o Art. 71, inciso III, da Lei 14.133/2021 em todos os seus termos.

São Pedro do Iguaçu (PR), em 11 de março de 2024.

José Aroldo Malvestio
Prefeito Municipal

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 11/03/2024, em: www.quatropontes.pr.gov.br – Diário Oficial Eletrônico

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024

OBJETO: Execução Cultural Nº 001/2024 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 002/2023, nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto N. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). **FUNDAMENTO:** Chamamento Público nº 002/2023 – 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto N. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e suas alterações. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. **AGENTE CULTURAL:** 17.470.902 LICIANE SCHULZ BURG. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.395,72 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias com início no dia 11 de março de 2024 e término no dia 10 de setembro de 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias com início no dia 11 de março de 2024 e término no dia 10 de outubro de 2024. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 11 de março de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2024

OBJETO: Execução Cultural Nº 002/2024 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 002/2023, nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto N. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). **FUNDAMENTO:** Chamamento Público nº 002/2023 – 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto N. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e suas alterações. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. **AGENTE CULTURAL:** IVAN ANDERSON BURG – INFORMÁTICA. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.244,70 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias com início no dia 11 de março de 2024 e término no dia 10 de setembro de 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias com início no dia 11 de março de 2024 e término no dia 10 de outubro de 2024. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 11 de março de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS DO OESTE DO PARANÁ – COOVICAPAR - CNPJ 07.929.963/0001-13

O presidente da Cooperativa dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná-Coovicapar, inscrita no CNPJ sob nº 07.929.963/0001-13, com sede à Estrada OT 007, s/nº, Vila Nova, Toledo, Pr, Sr. Paulo Angelo Bernardi, CPF sob nº 432.017.500-00, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38 da Lei 5.764/71, convoca os associados, que nesta data são em número de 35 (trinta e cinco) em condições de votar, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se, na Cabanha Tanabi, Rod. PR 182, KM 01, Toledo, Paraná, no dia 23 de março de 2024, sábado, às 08:00h, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, às 09:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados em segunda convocação, ou às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez associados), em terceira e última convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Prestação de contas relativas ao exercício de 2023, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Demonstrações Contábeis; Demonstrativos das sobras ou perdas apuradas; Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- Destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas;
- Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Toledo, PR, 01 de março de 2024.

Paulo Angelo Bernardi
Diretor Presidente

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

Em cumprimento as determinações do Senhor Ascânio José Butzge – Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011 (Plano de Carreiras, Empregos e Salários dos empregados da EMDUR), o Capítulo V da Portaria 012 de 30 de março de 1998, que institui Regulamento Geral de Concursos Públicos da EMDUR, e a Comissão de Concurso nomeada pela Portaria nº 17/2023, de 17 de agosto de 2023, retificada pela Portaria nº 30/2023, de 18 de dezembro de 2023, **CONVOCA** os seguintes aprovados no Concurso público n.º 01/2023:

SERVENTE DE OBRAS		
SEQ	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	LUCILENE MORAIS DE CAMPOS	3º
2	GILMAR GONÇALVES DE SOUZA	4º
3	HENRIQUE PERUCHI MILIONI	5º
4	ALESSANDRO RENATO RAMIREZ	6º
5	BRYAN AUGUSTO TOMAZ DAMACENO	7º

O aprovado ora convocado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da EMDUR, até às 17h30min do dia 15/03/2024, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- Apresentar os seguintes documentos:
 - Comprovante de escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - Documentos pessoais;
 - Carteira de Trabalho;
 - Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo previsto ou a não realização dos exames médicos até a data a ser fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente. **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 08 de março de 2024.**

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Diretor Superintendente – EMDUR

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 4/2023

Ref. Licitação Pregão Nº81/2022

Aquisição de Material de Expediente necessários ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos do Município.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: BELINKI E SOUZA LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 60 dias (Sessenta dias), com início em 11/03/2024 e término em 11/05/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 11/05/2024.
Prazo de Vigência: 11/05/2024.
Data da Assinatura: 11/03/2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em exercício

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 46/2023

Ref. Licitação Pregão Nº1/2023

Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: G DA SILVA DORING ME

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 6 Meses (6 Meses), com início em 14/03/2024 e término em 14/09/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 14/09/2024.
Prazo de Vigência: 14/09/2024.
Data da Assinatura: 11/03/2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em exercício

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 48/2023

Ref. Licitação Pregão Nº1/2023

Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 6 Meses (Seis Meses), com início em 14/03/2024 e término em 14/09/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 14/09/2024.
Prazo de Vigência: 14/09/2024.
Data da Assinatura: 11/03/2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em exercício

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 45/2023

Ref. Licitação Pregão Nº1/2023

Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 6 Meses (Seis Meses), com início em 14/03/2024 e término em 14/09/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 14/09/2024.
Prazo de Vigência: 14/09/2024.
Data da Assinatura: 11/03/2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em exercício

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 47/2023

Ref. Licitação Pregão Nº1/2023

Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: G. M. POSSAN LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 6 Meses (Seis Meses), com início em 14/03/2024 e término em 14/09/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 14/09/2024.
Prazo de Vigência: 14/09/2024.
Data da Assinatura: 11/03/2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em exercício

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 6/2023

Ref. Licitação Pregão Nº81/2022

Aquisição de Material de Expediente necessários ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos do Município.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: OLMIR LUIS PECCIN

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 60 dias (Sessenta dias), com início em 11/03/2024 e término em 11/05/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 11/05/2024.
Prazo de Vigência: 11/05/2024.
Data da Assinatura: 11/03/2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em exercício

CONFIANÇA

COM 37 ANOS DE CREDIBILIDADE E PROFISSIONALISMO ESTAMOS SEMPRE MAIS PRÓXIMOS DOS LEITORES E EM TODAS AS PLATAFORMAS.

Assine! (45) 3054 5465 (45) 98404 5487

JORNAL DO OESTE

Convocação para licitação e outras notícias importantes para todos os leitores.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE OBRA

CONTRATO Nº 123/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2023.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64.CONTRATADO: SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.780.730/0001-80.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR INSPEÇÕES, DIAGNÓSTICO, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS ELÉTRICOS (ENGBANDO A SITUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES E AS ADEQUAÇÕES ÀS NORMAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO) ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO A COPEL DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA ACOMPANHADOS DE TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIADE DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.VALOR: R\$ 26.743,60 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SEXTENTA CENTAVOS).VIGÊNCIA: O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 05 (CINCO) MESES, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA CONTRATO.EXECUÇÃO: O CONTRATADO DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS NO LOCAL DETERMINADO NO PROJETO, PARA OS LOTES 01,03 E 04 NO PRAZO DE ATÉ 70 (SETENTA) DIAS E PARA O LOTE 02 NO PRAZO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONSTANTE DO PRESENTE PROCESSO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93. PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO EFETUADOS COM 10 (DEZ) DIAS APÓS LIBERAÇÃO RECURSO BASEADA NO BOLETIM DE MEDIÇÃO, E SERÁ EFETUADO ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, REFERENTE À MEDIÇÃO PREVIAMENTE REALIZADA PELO FISCAL DE OBRA, A CONTRATADA EMITIRÁ NOTA FISCAL, SERÁ RETIDO AO INSS, A ALÍQUOTA SERÁ CALCULADA CONFORME LEGISLAÇÃO E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2110/2022. PALOTINA, 11 DE MARÇO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-sections for RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I) and RECEITAS CORRENTES.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE CRÉDITO.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, DESPESAS PAGAS. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII) and DESPESAS CORRENTES.

Fonte: Sistema Atend.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:38:22.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE CRÉDITO.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, DESPESAS PAGAS. Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and DESPESAS DE CRÉDITO.

Fonte: Sistema Atend.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:39:54.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata do Comissão Julgadora (fls. 964 a 967), documentos os quais adoto como fundamento: DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, mantendo a HABILITAÇÃO da empresa CDA ENGENHARIA LTDA para prosseguir no certame da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023. GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 08 de março de 2024. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I) and DESPESAS CORRENTES.

Fonte: Sistema Atend.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:39:08.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) and DESPESAS CORRENTES.

Fonte: Sistema Atend.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:39:08.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III) and DESPESAS CORRENTES.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO), PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES (I) and RECEITAS DE CAPITAL (II).

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Y), DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Includes sub-sections for Benefícios, Aposentadorias, Pensões por Morte, Outras Despesas Previdenciárias, Compensação Financeira entre os regimes, Demais Despesas Previdenciárias.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR, RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR, APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS, APORTES REALIZADOS.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

BENEFÍCIOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

Saldo Atual

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES and RECEITAS DE CAPITAL (XIII).

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Feveiro

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO), PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for Contribuições dos Servidores, Outras Despesas Previdenciárias, Demais Despesas Previdenciárias.

Fonte: Sistema Atend.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:39:54.

Nota: O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada e a despesa empenhada e a despesa liquidada.

Nota: O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada e a despesa empenhada e a despesa liquidada.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3289-1144 CEP. 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

DECRETO 080/2024

De 11 de março de 2024

Sumula: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Modalidade

Art. 4º O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários: lances com retornos econômicos iguais ou inferiores ao maior já ofertado;

II - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SicaF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional; e

III - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 7º A licitação poderá ser realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 3º, os sistemas deverão estar integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, nos termos do Decreto Federal nº 10.035/2019.

§ 3º Os sistemas de que trata o caput e o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º, do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para a utilização do sistema de que trata o caput, deverá ser celebrado Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem: I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço, observado o disposto no art. 43 e no § 1º do art. 46;

II - o agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 47;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 46; e

IV - serão convocados para apresentação de proposta e/ou envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercar o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por maior retorno econômico

Art. 9º O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço, de que tratam os arts. 24 e 25.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no regulamento do município.

Banca

Art. 11. A proposta de trabalho de que trata o art. 24 será analisada por banca, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações Gerais

Art. 12. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (se houver) e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo Técnico Preliminar

Art. 13. Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a potencial economia em despesas correntes;

II - o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;

III - a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade; e

IV - o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando o disposto no art. 15.

Termo de Referência

Art. 14. O termo de referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço, observado o disposto nos arts. 24 e 25.

Definição do prazo de vigência contratual

Art. 15. Nos contratos de eficiência, os prazos de vigência serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo único. Para a definição do prazo de vigência dos contratos de eficiência, o órgão ou a entidade deverá considerar, no mínimo:

I - o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho; e

II - a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento.

Edital de licitação

Art. 16. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;

II - o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;

III - nível mínimo de economia que se pretende gerar; e

IV - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

§ 1º Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I adequar-se-ão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.

§ 2º As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1º são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

Do licitante

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no SicaF ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, e na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 46, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

Divulgação

Art. 18. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e Portal de Transparência do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 19. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 20. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, solicitará ao departamento de licitações que encaminhe os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação a secretaria requisitante para que apresente manifestação formal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Recebida a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o departamento de licitações, solicitará manifestação jurídica, quando necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Recebida a manifestação da secretaria requisitante e a manifestação jurídica o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) acerca do esclarecimento ou impugnação.

§ 5º Na hipótese das manifestações estarem limitadas ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, o prazo será distribuído proporcionalmente e limitado ao tempo restante ao prazo para a apresentação a decisão dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação.

§ 6º O pedido de esclarecimentos e a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 7º Concedido o efeito suspensivo, a licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

§ 8º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 9º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 21. O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contado a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 22. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de trabalho e a proposta de preço, observado o disposto no art. 43 e no § 1º do art. 46.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de trabalho e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e no § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de proposta ou da fase de envio de lances, conforme o modo de disputa adotado, na forma estabelecida no art. 26.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

Art. 23. Quando do cadastramento da proposta no modo de disputa aberto, na forma estabelecida no art. 22, o licitante poderá parametrizar o seu percentual final mínimo referente à proposta de preço e obedecerá às seguintes regras:

I - fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances; ou

II - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preço.

Parágrafo único. Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Modo de disputa fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 26, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Modo de disputa aberto

Art. 28. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 26, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo único. Os lances de que trata o caput serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 29. O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Art. 30. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

I - fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances; ou

II - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preço.

Parágrafo único. Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Modo de disputa fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 26, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Modo de disputa aberto

Art. 28. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 26, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo único. Os lances de que trata o caput serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 29. O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Art. 30. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

§ 3º Definidas as propostas de trabalho e de preço que resultam em maior retorno econômico, se a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

CAPÍTULO VIII**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES****Horário de abertura**

Art. 31. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, ou pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva no modo aberto

Art. 32. Iniciada a fase competitiva no modo aberto, nos termos do art. 30, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer percentuais decrescentes referentes à proposta de preço por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 39.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 35. Em caso de empate entre dois ou mais valores finais de retorno econômico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX**DA FASE DO JULGAMENTO****Verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços**

Art. 36. Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances da sessão pública, no modo aberto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.

§ 2º O edital de licitação poderá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Análise das propostas de trabalho

Art. 37. A análise das propostas de trabalho será realizada por banca designada nos termos do art. 11, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 38. O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

- I - os aspectos técnicos da solução proposta;
- II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e
- III - a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Análise das propostas de preço

Art. 39. É indicio de inexequibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento).

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, comissão de contratação ou Banca, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 25, deste decreto.

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio e da banca de que trata o art. 37, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.

§ 1º Para os fins de que trata o caput, a Administração deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfiteira.

§ 2º Constatado o sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 3º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 5º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 6º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 41. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 36, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X**DA FASE DE HABILITAÇÃO****Documentação obrigatória**

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 43. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

Art. 44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 45. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 46. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, nos documentos por ele abrangidos ou pelo envio dos documentos exigidos para a habilitação nos sistemas a que se refere o Art. 6º, § 2º deste Decreto.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 36.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas referentes ao lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO XI**DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL****Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 47. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, a 30 minutos (Acórdão n. 1020/2010 – TCU - Plenário), após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º Havendo quem se manifeste, o agente de contratação, pregociro ou comissão de contratação, não adentrará no mérito recursal, ficando restrito somente às condições de admissibilidade do recurso.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 3º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII**DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Propostas**

Art. 48. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Parágrafo Único. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Documentos de habilitação

Art. 49. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, aplicando, no que couber, a regra contida no parágrafo único do artigo anterior.

Realização de diligências

Art. 50. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 48 e 49, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Inclusão de novo Documento

Art. 51. Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação para inclusão no sistema eletrônico, no prazo mínimo de duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 36.

CAPÍTULO XIII**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA****Da disponibilidade orçamentária**

Art. 52. O órgão ou a entidade contratante, após as fases de habilitação e julgamento das propostas, providenciará manifestação formal acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vencidas no exercício em que for realizado o contrato de eficiência.

CAPÍTULO XIV**DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO****Adjudicação objeto e homologação do procedimento**

Art. 53. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV**DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO****Convocação para a assinatura do termo de contrato**

Art. 54. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor percentual sobre a economia que se estima gerar, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário, sem prejuízo de negociar nas condições propostas pelo licitante vencedor, quando viável;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 4º A regra do § 3º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 2º.

CAPÍTULO XVI**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA****Remuneração do contratado**

Art. 55. A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.

Não atingimento da meta de economia

Art. 56. Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

CAPÍTULO XVII**DA SANÇÃO****Aplicação**

Art. 57. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII**DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO****Revogação e anulação**

Art. 58. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIX**DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais**

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. O julgamento das propostas observará, ainda, os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 61. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 62. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 63. Poderá ser utilizado o SicaF, ou sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, para fins habilitatórios.

Art. 64. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 293 de 2023.

Santa Lúcia/PR, 11 de março de 2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT

Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 - Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

DECRETO 079/2024

De 11 de março de 2024

Sumula: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Adoção

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais de notória especialização, a licitação será inexistente, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidades

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação poderá ser realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 1º Deverá ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, os sistemas deverão estar integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, nos termos do Decreto Federal nº 10.035/2019.

§ 3º Os sistemas de que trata o caput e o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelece o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para a utilização do sistema de que trata o caput, poderá ser celebrado Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;

II - o agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercar o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação e avaliadas as variações técnicas das propostas referentes aos objetos.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto em regulamento do município.

Banca

Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, quando elaborado.

Estudo técnico preliminar

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no art. 9º do Decreto nº ____, de ____ de ____ de ____ (ETP), deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica;

II - procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica, por meio da atribuição de:

- notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme definido em regulamento;
- pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;
- verificação da capacitação e da experiência do licitante;
- notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo, conforme o caso:
 - a demonstração de conhecimento do objeto;
 - a metodologia e o programa de trabalho;
 - a qualificação das equipes técnicas; e
 - a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e valoração das propostas de preços, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$
 NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
 X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
 X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço devem ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso que para a ponderação e valoração das propostas de preços, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

Do licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 6º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste decreto, considera-se Sicaf a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos

originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Eslarecimentos e impugnações

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, solicitará ao departamento de licitações que encaminhe os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação a secretaria requisitante para que apresente manifestação formal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Recebida a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o departamento de licitações, solicitará manifestação jurídica, quando necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Recebida a manifestação da secretaria requisitante e a manifestação jurídica o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) acerca do esclarecimento ou impugnação.

§ 5º Na hipótese das manifestações estarem limitadas ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, o prazo será distribuído proporcionalmente e limitado ao tempo restante ao prazo para a apresentação a decisão dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação.

§ 6º O pedido de esclarecimentos e a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos atos do processo de licitação.

§ 7º Concedido o efeito suspensivo, a licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

§ 8º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 9º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas e as propostas de preços ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.

CAPÍTULO VII MODO DE DISPUTA

Modo de disputa

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação, ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica e de preço, de que trata o caput, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37;

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercar o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, ou pelo Agente de Contratação.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Desconexão do sistema

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Crítérios de desempate

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas técnica e de preço

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação poderá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas técnicas

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. O exame de conformidade das propostas técnicas observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Análise das propostas de preço

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, comissão de contratação ou Banca, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 25, deste decreto.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, comissão de contratação ou banca, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 25, deste decreto.

§ 4º. Fica facultado ao agente de contratação ou da comissão de contratação, questionar o licitante acerca da possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado durante toda a vigência da ata ou contrato salvo diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária extracontratual, podendo solicitar manifestação/justificativa que demonstre a exequibilidade.

§ 5º. Havendo o questionamento conforme parágrafo anterior, deverá o licitante manifestar-se no prazo de 10 (dez) minutos, sendo que, caso afirmativa, dispensar-se-á as diligências constantes nos §§ 1º e 2º.

§ 6º. Caso afirmativa a manifestação do licitante nos termos do § 5º, a não manutenção da proposta, posteriormente, sujeitará as infrações e sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 7º. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 60% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Art. 30. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantido pelo Município.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, nos documentos por ele abrangidos ou pelo envio dos documentos exigidos para a habilitação nos sistemas a que se refere o Art. 6º, § 2º deste Decreto.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos (Acordão n. 1020/2010 – TCU - Plenário), após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º Havendo quem se manifeste, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, não adentrará no mérito recursal, ficando restrito somente às condições de admissibilidade do recurso.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 3º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Parágrafo único. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Documentos de habilitação

Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, aplicando, no que couber, a regra contida no parágrafo único do artigo anterior.

Inclusão de novo Documento

Art. 40. Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

Realização de diligências

Art. 41. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 42. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 43. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 44. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento municipal e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI
Revogação e anulação

Art. 45. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 46. O julgamento das propostas observará, ainda, os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 47. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 48. Poderá ser utilizado o Sicaf, ou sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, para fins habilitatórios.

Art. 49. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 292 de 2023.

Santa Lúcia/PR, 11 de março de 2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

EXTRATO DE PORTARIA nº 009/2024
Concede licença remunerada para o Servidor **ALBERTO MARECO**, ocupante do Cargo de Provimento Efeito de Assistente Administrativo, em decorrência de falecimento familiar, conforme artigo 109, II, a, da Lei Complementar 008/96.
Portaria na íntegra no diário do Município. www.patobragado.pr.gov.br

Pato Bragado, 06 de março de 2024.

JONATAN FERNANDES
PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

DECRETO nº 077/2024

Data 11/03/2024

Concede Licença Especial (prêmio) ao servidor que menciona e da outras providências.

JAURY ANTONIO SCARIOT, PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o artigo 108 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira Municipal) e;

Considerando o pedido deferido e protocolado no setor competente, resolve e:

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido 90 dias de Licença Especial (Prêmio) ao servidor **ANGELO JOACIR BURATTI**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/07/2014 a 31/01/2017 e 04/09/2019 a 29/01/2022.

Art. 2º O período de gozo será a partir de 11 de março de 2024 a 06 de junho de 2024, retomando aos seus trabalhos no dia 07 de junho de 2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT

Prefeito Municipal em Exercício

**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

DECRETO Nº 076/2024

Data 11/03/2024

Dispõe sobre vacância de cargo de Agente Comunitário de Saúde e Combate a Endemias e das outras providências

JAURY ANTONIO SCARIOT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Em benefício da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, **Exonera** a pedido a servidora **IVETE FATIMA REFFATTI**, lotado na Secretaria de Saúde, e atendendo dispositivo contido na Lei Municipal nº 314/2009, fica através deste, determinada a **VACÂNCIA** de 01 vaga no cargo de **Agente Comunitário de Saúde e Combate a Endemias**, elencado no quadro de cargos desta municipalidade, a partir de 11 de março de 2024;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT

Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

DECRETO 078/2024

De 11 de março de 2024

Sumula: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 7º A licitação poderá ser realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no site eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, os sistemas deverão estar integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, nos termos do Decreto Federal nº 10.035/2019.

§ 3º Os sistemas de que trata o caput e o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º, do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para a utilização do sistema de que trata o caput, deverá ser celebrado termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercar o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, pregoeiro e da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas no Decreto Municipal nº 282/2023, ou outro que vier a substituí-lo, e conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (se houver) e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável, quando elaborado.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tomado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no SicaF ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e portal de transparência do município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de celebração de convênios, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação, em todos os casos.

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, solicitará ao departamento de licitações que encaminhe os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação a secretaria requisitante para que apresente manifestação formal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Recebida a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o departamento de licitações, solicitará manifestação jurídica, quando necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Recebida a manifestação da secretaria requisitante e a manifestação jurídica o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) acerca do esclarecimento ou impugnação.

§ 5º Na hipótese das manifestações estarem limitadas ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, o prazo será distribuído proporcionalmente e limitado ao tempo restante ao prazo para a apresentação a decisão dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação.

§ 6º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 7º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 8º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em site eletrônico oficial município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema ou pelo agente de contratação ou pregoeiro.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34, ou na hipótese de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, solicitar a exclusão, quando o sistema permitir.

§ 4º O agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

**CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO****Verificação da conformidade da proposta**

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação poderá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II - de ofício, a critério do agente de contratação ou pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º No caso do parágrafo primeiro, o agente de contratação ou pregoeiro, encaminhará mensagem para o licitante melhor classificado, ocasião em que oportunizará o licitante a análise de melhoramento/redução do valor ofertado, pelo prazo estabelecido o edital, entendendo o silêncio como recusa.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo estabelecido no edital, podendo ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste decreto.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove: I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste decreto.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

§ 1º A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste decreto.

§ 4º Fica facultado ao agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, questionar o licitante acerca da possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado durante toda a vigência da ata ou contrato salvo diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária extracontratual, podendo solicitar justificativa que demonstre a exequibilidade.

§ 5º Havendo o questionamento conforme parágrafo anterior, deverá o licitante manifestar-se no prazo de 10 (dez) minutos, sendo que, caso afirmativa, dispensar-se-á as diligências constantes nos §§ 1º e 2º.

§ 6º Caso afirmativa a manifestação do licitante nos termos do § 5º, a não manutenção da proposta, posteriormente, sujeitará as infrações e sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 7º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

**CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO
Documentação obrigatória**

Art. 36. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

II - Consulta à restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do TCE-PR;

§ 1º. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 2º. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 3º. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 4º. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 5º. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Art. 37. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 39. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 40. A habilitação poderá ser verificada por meio do SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos elo Estado do Paraná, ou pelo Município, nos documentos por ele abrangidos ou pelo envio dos documentos exigidos para a habilitação nos sistemas a que se refere o Art. 7º Caput e § 2º deste Decreto.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos elo Estado do Paraná, ou pelo Município, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do §2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 29.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no §2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o §7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL****Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 41. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º Havendo quem se manifeste, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, não adentrará no mérito recursal, ficando restrito somente às condições de admissibilidade do recurso.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º deste Decreto, da ata de julgamento.

§ 3º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI**DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Proposta**

Art. 42. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Parágrafo Único. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Documentos de habilitação

Art. 43. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 44. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Inclusão de novo Documento

Art. 45. Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá, ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação de documentação exigida no caput será de, no mínimo, duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 29 e deverá ser apresentado no sistema eletrônico.

**CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO****Adjudicação objeto e homologação do procedimento**

Art. 46. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO****Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços**

Art. 47. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

**CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO****Aplicação**

Art. 48. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

**CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO****Revogação e anulação**

Art. 49. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais**

Art. 50. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 51. O julgamento das propostas observará, ainda, os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 52. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 53. Poderá ser utilizado o SicaF para fins habilitatórios, poderá ser utilizado o SicaF, ou sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, para fins habilitatórios.

Art. 54. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 291 de 2023.

Santa Lúcia/PR, 11 de março de 2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

DECRETO 081/2024

De 11 de março de 2024

Sumula: Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revogando as disposições contidas no Decreto nº 284 de 2024.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Administração, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Art. 2º Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as disposições da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II**PADRONIZAÇÃO****Procedimento**

Art. 4º No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

- I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;
- III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e
- IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documentos e funcionalidades

Art. 5º O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

- I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 - II - matriz de alocação de riscos, se couber;
 - III - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e
 - IV - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.
- § 1º As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.
- § 2º Os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal Eletrônico do Município.

Categorias

Art. 6º O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

- I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;
- II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e
- III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

CAPÍTULO III**REVISÃO****Revisão**

Art. 7º O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:

- I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou
 - II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.
- § 1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 4º.
- § 2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 8º Da revisão de que trata o art. 8º, poderão resultar:

- I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;
- II - a alteração do padrão; ou
- III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV**UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO****Licitação e contratação direta**

Art. 9º. O catálogo eletrônico de padronização poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 2º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outros, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a

substituí-los, ou ainda, os descritivos constantes nas contratações anteriores do município.

Art. 10. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

- I - quantitativos do objeto;
- II - prazo de execução;
- III - possibilidade de prorrogação, se couber;
- IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e
- V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais

Art. 11. As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Eletrônico do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria; e
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 22 de 2024.

Santa Lúcia/PR, 11 de março de 2024.

JAURY ANTONIO SCARIOT

Prefeito Municipal em Exercício

EDITAL DE LEILÃO:

Dia 05 de abril de 2.024. Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ON-LINE NA PLATAFORMA: <https://www.rmmleiloes.com.br>

RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 678 devidamente autorizado e designado pelo Exmo. Sr. Dr. Fabrício Sartori, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Toledo-PR, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local supracitados, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira hasta, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira hasta, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: **ATOrd 0000379-90.2019.5.09.0068, SEBASTIAO DONIZETI MILAN X CBO - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS E ENGENHARIA - EIRELI:** 1 Vaga de garagem autônoma, localizada no 1º pavimento, demarcada com o nº 06, com aproximadamente 17,418m² de área total, sendo 10,35m² de área privativa e 7,068m² de área comum. Aproximadamente 0,00436% de uma fração ideal de solo do Lote Urbano 11 Quadra 29, contendo 800m² da planta geral do Município de Toledo - PR, situado na rua Haroldo Hamilton, 240, registrado na matrícula nº 62.176, do 1º Serviço Registro de Imóveis de Toledo - PR e cadastro junto à Prefeitura Municipal de Toledo sob o nº 14.436, sob denominação de Empreendimento Edifício A Porsch, avaliado em R\$64.000,00, **ATOrd 000439-68.2016.5.09.0068, ANTONIO MARCOS NICETTI X FUNDICAO TRES IRMAOS LTDA - ME e outros:** 06 (seis) aquecedores para aviários, HD Diesel G 10, trifásicos, semi-novos (reformados), com motor de 04 CV, avaliados individualmente em R\$ 35.000,00, totalizando em R\$210.000,00, **ATOrd 0000987-69.2011.5.09.0068, CLAY SILVA DAS CHAGAS X DEDONATI & DEDONATI LTDA - ME E OUTROS:** Um aquecedor a lenha, CA-30.000, marca DEBONA, usado, reformado, quando montado com peças de chaminé novas, avaliado em R\$31.500,00, **ATSum 0000709-53.2020.5.09.0068, ILO BA X CBO - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI:** Vaga de garagem autônoma, nº 32, localizada no segundo pavimento do Edifício Corporativo Toledo, situada à Rua Dom Pedro II, nº 2.668, edificada sobre o Lote Urbano nº 02, com área de 700,00m², da Quadra T-25, da Subdivisão da Chácara nº 64 A, no Município e Comarca de Toledo/PR, com área total construída de 13,19m², descrita na matrícula 77.082 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, avaliado em R\$50.000,00, **ATSum 0000853-61.2019.5.09.0068, VALERY MERCURE X CBO - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS E ENGENHARIA - EIRELI:** Vaga de garagem autônoma, nº 32, localizada no segundo pavimento do Edifício Corporativo Toledo, situada à Rua Dom Pedro II, nº 2.668, edificada sobre o Lote Urbano nº 02, com área de 700,00m², da Quadra T-25, da Subdivisão da Chácara nº 64 A, no Município e Comarca de Toledo/PR, com área total construída de 13,19m², descrita na matrícula 77.082 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, avaliado em R\$50.000,00, **EXtAC 0001584-72.2010.5.09.0068, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO X IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA e outros:** Veículo I/Peugeot 207 HB XR, placa AUS-5518, renavam 0039.401505-3, chassi 8AD2MKFWXC018388, ano 2011/2012, cor prata, alcool/gasolina. Veículo em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 17.500,00, **ATOrd 0001134-90.2014.5.09.0068, JORGE ELOI DE SOUZA X A PIAZZA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E OUTROS:** A - Uma betoneira de 400 litros, MAQTRON, em mau estado de conservação e sem funcionamento, avaliada em R\$1.000,00, B - Aproximadamente 700 (setecentas) formas plásticas de 20x10, usadas em razoável estado de conservação, com valor unitário de R\$10,00, avaliadas no valor total de R\$ 7.000,00, C - Aproximadamente 400 (quatrocentos) formas plásticas de 33x33, usadas em razoável estado de conservação, com valor unitário de R\$20,00, avaliadas no valor total de R\$8.000,00, D - Aproximadamente 150 (cento e cinquenta) formas plásticas de 50x40, usadas em razoável estado de conservação, com valor unitário de R\$40,00, avaliadas no valor total de R\$6.000,00, E - Aproximadamente 100 (cem) formas de chapa de ferro para fabricação de caixas de concreto e caixas de gordura, de diversos tamanhos, usadas em razoável estado de conservação, com valor unitário de R\$400,00, avaliadas no valor total de R\$40.000,00, F - Quatro formas para fabricação de tanques de lavar roupa, usadas, em razoável estado de conservação, com valor unitário de R\$1.000,00, avaliadas no valor de R\$4.000,00, G - Vinte formas de painéis de concreto, de diversas bitolas (10x10, 12x12 e outras), usadas, em razoável estado de conservação, com valor unitário de R\$700,00, avaliadas no valor de R\$14.000,00, H - Uma POLICORT MAXICORT TOP, usada, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$2.000,00, avaliação total R\$82.000,00, **TutCautAnt 0000777-13.2014.5.09.0068, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS X D. MATIAS DE OLIVEIRA EIRELI - ME E OUTROS:** A - Uma máquina de costura, marca Siruba, espelhadeira, modelo F007J, série W722-388, avaliada em R\$3.000,00, B - Uma máquina de costura, marca SunStar, reta eletrônica, avaliada em R\$1.500,00, C - Uma máquina de costura marca VibeMac, "fazer barras", V263900, avaliada em R\$4.000,00, D - 270 shorts jeans, de tamanhos variados, avaliados em R\$30,00 cada um, totalizando em R\$8.100,00, avaliação total R\$16.600,00, **CartPrecViz 0000008-53.2024.5.09.0068, IVANILDO DA SILVA BENTO X CONCRETEX OESTE EIRELI:** Caminhão Scania/P 114CB8X4N2 330, placa atual AJQ6J33, chassi nº 9BS-P8X4B13521304, ano de fabricação 2000, modelo 2001, equipado com betoneira para concreto, motor em manutenção, sem os pneus avaliados em R\$288.000,00, **ATOrd 0000187-26.2020.5.09.0068, ODIRLEI ODAIR SOTT X ELUCIANA ANTONIA PADOVANI:** Veículo BENZ/L 1218 (334701), ANO: 1992/1992, PLACA: ADM-5803, RENAVAM: 0060.762469-8, CHASSI: 9BM384009NB958964, cor branca, veículo com 03 eixos, carroceria aberta em madeira, em bom estado de conservação, avaliado em R\$110.000,00. Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão a disposição dos interessados para vistoria, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre o bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional. Demais despesas e ônus, inclusive as despesas de publicação de edital, serão por conta dos arrematantes. Ficam cientes os arrematantes que receberão os bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9º Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários (artigo 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9º Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Prazo e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Fulcro com o Artigo 238 da Lei 11.382 de 06 de dezembro de 2.006. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar da data do deferimento da arrematação e/ou adjudicação, independentemente de intimação. Toledo-PR, 8 de março de 2024, -Raimundo Magalhães de Moraes - Leiloeiro Judicial.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2024**

PROCESSO: Dispensa nº 10/2024
OBJETO: Contratação de serviços de acolhimento e hospedagem para atendimento a 03 (três) idosos em situação de abandono e/ou vulnerabilidade social.
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR
CONTRATADO: Pousada Luz e Vida Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 17.833.652/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL: Cleide Barbosa dos Santos Melo
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR DO CONTRATO: R\$234.000,00
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21
DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon - PR, em 07 de março de 2024 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Pousada Luz e Vida Ltda. Testemunhas: Josiene Daniela Laborde Rauber, Secretária Municipal de Assistência Social e Jenice Corte Loch, Gestora de Contrato - SMAS.

* Documento na íntegra disponível através do site: www.mcr.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2024**

CONTRIBUINTE:
Nome/Razão Social: SIMONE DO NASCIMENTO
Endereço: RUA IMPERATRIZ Nº 662
Bairro: LOTEAMENTO SOL NASCENTE CEP: 85.963-020
Cidade/UF: MARECHAL CÂNDIDO RONDON Estado: PR
Cadastro Único: 32164335 CNPJ/CPF: 058.893.289-21

O Município de Marechal Cândido Rondon **NOTIFICA**, Vossa Senhoria, do lançamento de ofício da Taxa de Renovação do Alvará de Construção, nos termos da **Notificação nº 2109/2023**, com amparo no art. 40, inciso II, III e IV da LCM 026/2002, **após o insucesso na comunicação por notificação direta**, em decorrência da solicitação para obtenção de Alvará de Construção, de acordo com o Processo nº 1.009/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **TAXA DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:** Disciplinado pelo artigo 246, inciso III e artigo 247, inciso IV c/c artigo 250, art. 251 e Tabela III, subitem 10.8, todos da LCM 026/2002.
- **CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA:** Art. 129 e seguintes; Art. 77; Art. 117, inciso I todos da Lei Complementar Municipal.
- **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA (VR):** Art. 133 e 134 da LCM 026/2002; Decretos nº 477/2022, 008/2023 e 399/2023.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

Fica **INTIMADO** o contribuinte a promover a exação do tributo no limite de 30 (trinta) dias ou para interposição de reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta, nos termos do art. 153 da LCM 026/2002. Decorridos estes prazos sem qualquer manifestação do contribuinte, o tributo será inscrito em dívida ativa e sua cobrança será promovida por via administrativa ou judicial, nos termos dos artigos 104 a 107, LCM 026/2002. O processo administrativo referido encontra-se disponível na repartição de fiscalização para consultas.

Marechal Cândido Rondon, 07 de março de 2024.

LIRO SIBILENE SCHAURICH ALVES
Diretora de Departamento
LAURI EMERSON FISCHER
Fiscal de Tributos
Matrícula: 2973383

Portaria 133/2021 - Decreto 063/2024

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 167/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE VIGIA NÃO ARMADA, VISANDO ATENDER AS ESCOLAS E CEIS DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR.
EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 109, § 1 DA LEI Nº98.666/93, TORNA-SE PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE:

FORNECEDOR	ITEM	VALOR TOTAL
TG SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 43.678.332/0001-32	001,002,003	R\$ 361.396,80

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO. MISSAL - PR, 11 DE MARÇO DE 2024.

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024
SOLICITANTE: STODOLSKI ENGENHARIA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE LAVANDERIA, CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO E PINTURA EXTERNA, NO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, LOCALIZADO NA RUA JAIME SALVINSKI, Nº 322, BAIRRO RENASCER - MISSAL/PR, EDIFÍCIO COM ÁREA TOTAL DE 425,39 M².
RELATO: QUE A INTÉGRA DA RESPOSTA SE ENCONTRA NO LINK: https://publicacoesmunicipais.com.br/atos/missal_arquivos_do_processo_no_site_https://bll.compras.com.br E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA NO LINK: <https://transparencia.missal.pr.gov.br/licitacoes>
Missal/PR, 11 de Março de 2024.

Adair Both - Agente de Contratação
PORTARIA Nº 085, de 06 de Fevereiro de 2024.

COMUNICADO Nº 002

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE LAVANDERIA, CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO E PINTURA EXTERNA, NO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, LOCALIZADO NA RUA JAIME SALVINSKI, Nº 322, BAIRRO RENASCER - MISSAL/PR.
Comunicamos a todos os interessados, que o **EDITAL** será **RETECIDADO**, e por esse motivo será reaberto o prazo para o início da sessão.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá até as 08h 00min do dia 26 de Março de 2024
INÍCIO DA SESSÃO: As 08h 20min do dia 26 de Março de 2024.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BLL, no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

As informações complementares podem ser solicitadas via telefone: **(45) 3244-8025** no período das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 ou pelo e-mail: licitacao@missal.pr.gov.br ou diretamente na plataforma BLL.
Missal/PR, 11 de Março de 2024.

Adair Both - Agente de Contratação
PORTARIA Nº 085, de 06 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FUNDENIS Nº 092/2024
MUNICÍPIO DE MISSAL e CONFECÇÕES BEIRA LAGO LTDA - CNPJ Nº13.824.822/0001-39
SUPORTE FINANCEIRO DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA CAPITAL DE GIRO DE ACORDO COM AS NORMAS DO ART. 2º, INCISO II E PARA CAPITAL DE GIRO INCISO III DA LEI 1.690 DE 01 DE JULHO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº1.726 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022
VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
DURAÇÃO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FUNDENIS Nº 111/2024
MUNICÍPIO DE MISSAL e RADIOADORES MISSAL LTDA - CNPJ Nº17.597.997/0001-01
SUPORTE FINANCEIRO DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA CAPITAL DE GIRO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.690 DE 01 DE JULHO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº1.726 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022
VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
DURAÇÃO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
DATA: 01 DE MARÇO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FUNDENIS Nº 113/2024
MUNICÍPIO DE MISSAL e CONFECÇÕES BEIRA LAGO LTDA - CNPJ Nº73.221.424/0001-21
SUPORTE FINANCEIRO DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA CAPITAL DE GIRO E R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA INVESTIMENTOS FIXOS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.690 DE 01 DE JULHO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº1.726 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
DURAÇÃO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
DATA: 04 DE MARÇO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FUNDENIS Nº 112/2024
MUNICÍPIO DE MISSAL e CONFECÇÕES ARMAZEM LTDA - CNPJ Nº13.465.957/0001-55
SUPORTE FINANCEIRO DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA CAPITAL DE GIRO E R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) PARA INVESTIMENTOS FIXOS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.690 DE 01 DE JULHO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº1.726 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022
VALOR: R\$ 50.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
DURAÇÃO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA CAPITAL DE GIRO
60 (SESSENTA MESES) PARA INVESTIMENTOS FIXOS
DATA: 04 DE MARÇO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FUNDENIS Nº 117/2024
MUNICÍPIO DE MISSAL e LUCIANE MARIA SACHSER 0349553951 - CNPJ Nº45.530.804/0001-30
SUPORTE FINANCEIRO DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA CAPITAL DE GIRO DE ACORDO COM AS NORMAS DO ART. 2º, INCISO II E PARA CAPITAL DE GIRO INCISO III DA LEI 1.690 DE 01 DE JULHO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº1.726 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022
VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
DURAÇÃO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
DATA: 04 DE MARÇO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FUNDENIS Nº 114/2024
MUNICÍPIO DE MISSAL e SERRARÁ MOYSES LTDA - CNPJ Nº27.039.327/0001-23</

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Rua Curitiba, 657 - Telefone (45) 3251-8000 CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - 1º bimestre 2024

Lucian Aluisio Dierings Prefeito Cleiton Soares Rocha Secretário de Finanças Waldirene D. F. Backes Contadora

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fonte: Sistema Amdc-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:31:14

MUNICÍPIO DE PALOTINA PORTARIA Nº126/2024 - O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR a servidora SUZIANE BRUCKMANN FREES, Auxiliar Administrativo, Matrícula 2769, da função gratificada de Chefe de Serviços de Secretaria de Escola, com jornada de 37,5h semanais, lotada no CMEI Sementinha do Saber, a partir de 11 de março de 2024. Art. 2º. EXONERAR a servidora CRISTIANE COSTA DOS SANTOS PIVOESAN, Auxiliar Administrativo, matrícula 3276, da função gratificada de Chefe de Serviços de Secretaria de Escola, com jornada de 37,5h semanais, lotada no CMEI Pequeno Cidadão, a partir de 11 de março de 2024. Art. 3º. NOMEAR a servidora SUZIANE BRUCKMANN FREES, Auxiliar Administrativo, Matrícula 2769, para a função gratificada de Chefe de Serviços de Secretaria de Escola, com jornada de 37,5h semanais, lotada no CMEI Sementinha do Saber, a partir de 11 de março de 2024. Art. 4º. NOMEAR a servidora CRISTIANE COSTA DOS SANTOS PIVOESAN, Auxiliar Administrativo, matrícula 3276, para a função gratificada de Chefe de Serviços de Secretaria de Escola, com jornada de 37,5h semanais, lotada no CMEI Pequeno Cidadão, a partir de 11 de março de 2024. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "LUIZ ANGELO DE CARLI", EM 11 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA PORTARIA nº 007 de 07 de março de 2024 A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e, em especial, no disposto no art. 29, da Resolução n.º 001, de 07 de dezembro de 2020; RESOLVE: Art. 1º Autorizar 02 (duas) diárias num valor total de R\$ 1.591,12 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos) ao vereador Thiago Henrique Linares Mostachio para viagem à Curitiba nos dias 11 à 13 de março de 2024, para audiência na Secretaria de Educação, Audiência com o Deputado Adão Litro, Audiência com o Soldado Adriano, Art. 2º O vereador de que trata o caput do Artigo 1º desta Portaria, deverá comprovar, após seu retorno, seu trabalho de interesse público.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fonte: Sistema Amdc-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:36:13

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

NOTA: FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:39:56.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS

NOTA: FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:39:38.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.061 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.586, de 22 de novembro de 2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelos artigos 10 e 11, da Lei Municipal nº 6.586, de 22 de novembro de 2023, no valor de R\$ 1.463.208,59 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table listing budget items with columns for code, description, and value. Includes items like 'PODER EXECUTIVO', 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO', 'SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E GESTÃO AMBIENTAL', etc.

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I e III da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores e da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

Table with columns FONTE, DESCRIÇÃO, and VALOR. Lists sources of funds like 'Recursos não Vinculados de Impostos' and 'Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)'.

III - Anulação de Dotações Orçamentárias

Table with columns FONTE, DESCRIÇÃO, and VALOR. Lists items for cancellation like 'SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E GESTÃO AMBIENTAL'.

Art. 3º Ficam ajustadas as metas físicas no Anexo III da Lei nº 6.591 de 07 de dezembro de 2023, Plano Plurianual - PPA, e o Anexo I da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023 - LDO, para o exercício de 2024 de acordo com os valores constantes neste decreto, em conformidade com o Art. 11, §1º da Lei 6.586, de 22 de novembro de 2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 11 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2024

PROCESSO: Dispensa nº 09/2024
OBJETO: Aquisição de teste rápido antígeno Ag para detecção qualitativa de antígenos de SARS-Cov-2 para ser utilizado nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR
CONTRATADO: Seven Produtos Laboratoriais Para Diagnóstico Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 34.182.886/0001-53
REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Gabriel Iensen
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
VALOR DO CONTRATO: R\$14.000,00
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21
DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon - PR, em 06 de março de 2024 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Seven Produtos Laboratoriais Para Diagnóstico Ltda. Testemunhas: Marciane Maria Specht, Secretária Municipal de Saúde e Talyta de Lara Segundo, Fiscal de Contrato - SMSA.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2023

Ref. Licitação Pregão Nº1/2023

Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: CASAART LTDA

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 6 Meses (Seis Meses), com início em 14/03/2024 e término em 14/09/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e Lei nº 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 14/09/2024.

Prazo de Vigência: 14/09/2024.

Data da Assinatura: 11/03/2024.

JAUROY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2023

Ref. Licitação Pregão Nº81/2022

Aquisição de Material Escolar para distribuição Gratuita aos alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023.

EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: ANDERPEL PAPELARIA LTDA

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 60 dias (Sessenta dias), com início em 11/03/2024 e término em 11/05/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e Lei nº 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 11/05/2024.

Prazo de Vigência: 11/05/2024.

Data da Assinatura: 11/03/2024.

JAUROY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023

Ref. Licitação Pregão Nº1/2023

Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: BALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 6 meses (Seis Meses), com início em 14/03/2024 e término em 14/09/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e Lei nº 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 14/09/2024.

Prazo de Vigência: 14/09/2024.

Data da Assinatura: 11/03/2024.

JAUROY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2023

Ref. Licitação Pregão Nº81/2022

Aquisição de Material de Expediente necessários ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos do Município.

EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: E PEREIRA DE ASSIS DISTRIBUIDORA

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de vigência do referido contrato em mais 60 dias (Sessenta dias), com início em 11/03/2024 e término em 11/05/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e Lei nº 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 11/05/2024.

Prazo de Vigência: 11/05/2024.

Data da Assinatura: 11/03/2024.

JAUROY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em exercício

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

ERRATA

DECRETO 073/2024 Data 06/03/2024

Onde se lê:

15.451.008.113 Ampliação da Rede de Iluminação Pública
4952 44.90.51.00.00 Obras e Instalações fonte 842 R\$163.966.01

Leia-se:

15.451.008.117 Manutenção da Iluminação Pública
5001 33.90.30.00.00 Material de Consumo fonte 842 R\$ 110.000.00

5011 33.90.39.00.00 Out Serviços de Terc pessoa jurí fonte 842 RS 53.966.01

Santa Lucia, Pr 11 de Março de 2024

JAUROY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2024 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Pág 1 / 1

REO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Março/2023, Abril/2023, Maio/2023, Junho/2023, Julho/2023, Agosto/2023, Setembro/2023, Outubro/2023, Novembro/2023, Dezembro/2023, Janeiro/2024, Fevereiro/2024, TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:31:56.

NOTA:

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Poder: Executivo
Período de Referência: 03/2023 a 02/2024

Pág 1 / 2

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, Mar/2023, Abr/2023, Mai/2023, Jun/2023, Jul/2023, Ago/2023, Set/2023, Out/2023, Nov/2023, Dez/2023, Jan/2024, Fev/2024, TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

JAUROY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Poder: Executivo
Período de Referência: 03/2023 a 02/2024

Pág 2 / 2

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Emissão: 08/03/2024, às 15:34:49.

* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

PORTARIA Nº 021/2024
DATA: 11/03/2024

RESOLUÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

Art. 1º - Autorizar o lançamento de 05 (cinco) diárias para os servidores JORGE ANTONIO PALÃO (Secretario) e MARIA GABRIELA MONTEIRO (Chefe de Divisao), em decorrência da viagem a Curitiba - PR, para participar de um treinamento presencial (software), para o PROGRAMA INTEGRADO DE GESTÃO DE DADOS MUNICIPAIS - PROGM, no PARANAPREVIDÊNCIA, nos dias 11 a 15 de março de 2024. Saída no dia 10 de março de 2024.

- MARCA E MODELO: FIAT/ ARGO TREKKING
PLACA: BDR-5G73

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

JAUROY ANTONIO SCARIOT
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2024

CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: JOSÉ CARLOS DE FREITAS
Endereço: RUA DO PARQUE Nº 5270
Bairro: LOTEAMENTO DO LAGO CEP: 85.903-400
Cidade/UF: MARECHAL CÂNDIDO RONDON Estado: PR
Cadastro Único: 2977230 CNPJ/CPF: 762.123.949-20

O Município de Marechal Cândido Rondon NOTIFICA, Vossa Senhoria, do lançamento de ofício da Taxa de Renovação do Alvará de Construção, nos termos da Notificação nº 2053/2023, com amparo no art. 40, inciso II, III e IV da LCM 026/2002, após o insucesso na comunicação por notificação direta, em decorrência da solicitação para obtenção de Alvará de Construção, de acordo com o Processo nº 2.026/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- TAXA DE LICENÇA: disciplinado pelo artigo 246, inciso III e artigo 247, inciso IV c/c artigo 250, art. 251 e Tabela III, subitem 10.2, todos da LCM 026/2002
- ISSQN ESTIMADO: disciplinado pelo artigo 203-A e artigo 211, § 2 c/c artigo 222, e Tabela X, item 1.4, todos da LCM 026/2002, alterado pela LCM 110/2017
- CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA: Art. 129 e seguintes; Art. 77; Art. 117, inciso I todos da Lei Complementar Municipal.
- ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA (VR): Art. 133 e 134 da LCM 026/2002; Decretos nº 477/2002, 008/2023 e 399/2023.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

Fica INTIMADO o contribuinte a promover a exação do tributo no limite de 30 (trinta) dias ou para interposição de reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta, nos termos do art. 153 da LCM 026/2002. Decorridos estes prazos sem qualquer manifestação do contribuinte, o tributo será inscrito em dívida ativa e sua cobrança será promovida por via administrativa ou judicial, nos termos dos artigos 104 a 107, LCM 026/2002. O processo administrativo referido encontra-se disponível na repartição de fiscalização para consultas.

Marechal Cândido Rondon, 07 de março de 2024.

LIRACI SIRENE SCHAUERICH ALVES
Diretora de Departamento
Portaria 133/2021 - Decreto 063/2024

LADRI EMERSON FISCHER
Fiscal de Tributos
Matrícula: 2973383